



Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete do Senhor

Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

Eng.º Nuno Araújo

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
N.º 1460 ENT.: 3451	12/04/2017	N.º: ENT.: 3368, de 12.04.2017 PROC. N.º:11.02.01/17	
ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 3896/XIII/2.ª, de 12 de abril de 2017, do Partido Socialista (PS) - Esclarecimentos sobre os impactos negativos de pedreiras em Famalicão			

Na sequência do ofício acima identificado, e em resposta à Pergunta n.º 3896/XIII/2.ª, de 12 de abril de 2017, do Partido Socialista (PS), encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Economia de, relativamente aos aspetos que se referem às suas competências em razão da matéria, transmitir o seguinte:

As pedreiras objeto da pergunta encontram-se localizadas no concelho de Vila Nova de Famalicão (n.º 5172 – Curviã n.º 2 e n.º 5816 – Moinho de Vento).

A pedreira denominada Curviã n.º 2, localizada nas freguesias de Joane e Portela, foi licenciada a 21 de agosto de 1989 e é explorada pela empresa SECIL BRITAS, SA.

Ao longo dos anos a empresa titular dos direitos foi adquirindo terrenos e as respetivas licenças de pedreiras limítrofes, até que em 2007, desencadeou o processo tendente à fusão/ampliação das licenças de exploração de pedreiras, nos termos legais.

Assim, em 2007, tendo em vista a fusão/ampliação das mencionadas licenças de exploração de pedreiras, a empresa apresentou um Estudo de Impacte Ambiental (EIA).

A APA (Agência Portuguesa do Ambiente), enquanto autoridade de AIA (Avaliação de Impacte Ambiental), emitiu DIA favorável condicionada em março de 2008.



Posteriormente a empresa instruiu o pedido de licenciamento da ampliação/fusão da pedreira. Cumpridas as condicionantes da DIA e completada instrução do processo de licenciamento da ampliação/fusão desta pedreira, a DGEG emitiu a Licença de Exploração a 10 de fevereiro de 2016.

Em todos estes processos, as entidades intervenientes, nomeadamente a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, foi sempre informada pela DGEG.

A pedreira denominada Moinho de Vento, explorada pela empresa Mota Engil, SA, licenciada em 1996, encontra-se localizada na União de freguesias de Airão (Santa Maria), Airão (S. João), e Vermoim, concelho de Guimarães, União de freguesias de Vale (São Cosme), Telado e Portela, concelho de Vila Nova de Famalicão e União de freguesias de Escudeiros e Penso do concelho de Braga.

O licenciamento foi previamente sujeito ao regime de Avaliação de Impacto Ambiental, tendo obtido Despacho favorável. Posteriormente a empresa apresentou, em 2003, um novo estudo de Impacte Ambiental para licenciar a ampliação da área da pedreira, tendo obtido DIA favorável condicionada, em 2005. Existiu um novo pedido de ampliação, que teve de aguardar pela alteração dos 3 PDM's ocupados por esta pedreira, onde apresentou em 2016 um novo Estudo de Impacte Ambiental.

O licenciamento definitivo da ampliação solicitada encontra-se em tramitação, aguardando pelo cumprimento das condicionantes da DIA. Como referido anteriormente, durante todos estes processos, as entidades intervenientes, nomeadamente a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, foram comunicadas.

A verificação do cumprimento das condições da DIA, dos projetos das pedreiras em questão, é da competência da Autoridade de AIA que presentemente é a CCDR-Norte, não tendo os serviços conhecimento de eventuais situações de incumprimento legal no que respeita aos planos de monitorização ambiental impostos nas áreas do empoeiramento, vibrações, ruído e resíduos.

Por fim, importa salientar que, atento à importância dos investimentos em pesquisa e prospeção para o conhecimento e o aproveitamento de recursos geológicos, bem como a exigência do rigoroso respeito pelos princípios da prossecução e defesa do interesse público, da economia local e nacional, incluindo a proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e do meio que os rodeia, o Secretário de Estado da Energia, com o Despacho, n.º 2846/2017, de 14 de março de 2017 (publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 68, de 5 de abril), determinou que, nos procedimentos administrativos relativos à prospeção e pesquisa, exploração experimental e exploração de recursos geológicos, seja sempre auscultado, previamente e por escrito, o Presidente do Município territorialmente competente em função da localização da área,



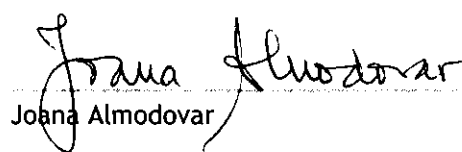
REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA ECONOMIA

relativamente ao pedido formulado, devendo para o efeito a posição da autarquia acompanhar a proposta que for apresentada para decisão e despacho final.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete,


Joana Almodovar